

**Ata n° 19/2019 – 28/09/2020**

**Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Públco  
do Estado de Mato Grosso**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020), às 09h, virtualmente, via programa Teams, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, com o registro de presença dos Conselheiros: Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Mauro Delfino César, Luiz Eduardo Martins Jacob, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres (Conselheira convocada) Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Mara Ligia Pires de Almeida Barreto (Secretária do CSMP), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira (Conselheiro convocado), Domingos Sávio de Barros Arruda (impedido), Marcelo Ferra de Carvalho e Ana Cristina Bardusco Silva, presente, também, o Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Públco (AMMP) - Promotor de Justiça - Dr. Rodrigo Fonseca Costa. Ausências e justificativas: Flávio Cezar Fachone, em razão de seu impedimento para participar do julgamento. Conferido o *quorum*, a Presidente em substituição agradeceu a presença de todos, pediu a proteção de Deus e declarou aberta a reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, convocada por meio do Ofício n° 012/2020-CSMP. Na ordem da pauta, deu início ao julgamento do **1º Item – GEDOC n° 24.14.0024.0000080/2018-90** – Processo Administrativo Disciplinar – PAD – Requerente: Corregedor-Geral do MPMT – Requerida: Solange Linhares Barbosa – Advogado: Dr. José Fábio Marques Dias Junior - OABMT 6.398 – Relator: Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe – Procurador de Justiça. Presentes o advogado Dr. José Fábio Marques Dias Junior e a Requerida Solange Linhares Barbosa, a Presidente em substituição passou a palavra ao Relator Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que compartilhou seu voto na tela para todos e leu o relatório. O causídico fez sustentação oral negando as acusações apresentadas, requerendo ao final a absolvição da Requerida Solange Linhares Barbosa. O Relator passou a leitura do voto com a apresentação das preliminares. 1ª Preliminar: “de violação expressa ao devido



processo legal, artigo 5º, LV, da Constituição Federal, em decorrência da instauração de sindicância sigilosa em relação à parte indiciada – Vedaçāo de acesso – Prejuízo à requerida que foi privada de conhecer da existência da investigaçāo e acompanhar os atos de instruçāo”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votaçāo, por maioria, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro convocado Edmilson da Costa Pereira. **2ª Preliminar:** “de violaçāo ao devido processo legal devido à colheita de prova oral na Sindicância por Membro que não tinha delegaçāo formal – Membro que não pertence à entrânciā final – Violaçāo ao artigo 36, da Lei Complementar nº 416/2010”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votaçāo, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. **3ª Preliminar:** “de violaçāo ao devido processo legal em virtude da coaçāo de testemunha no curso da sindicância por Membro Auxiliar da Corregedoria – testemunha ouvida informalmente sobre a intimidade da indiciada e de fatos não objeto da investigaçāo – vício insanável – Prova viciada que contamina a sindicância e respectivo processo disciplinar”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votaçāo, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. **4ª Preliminar:** “de violaçāo expressa ao devido processo legal, em razão da ausênciā de intimaçāo da indiciada para sessão do Conselho Superior do Ministério Públco (CSMP) que converteu a Sindicância em Processo Administrativo Ordinário – Nulidade insanável do processo punitivo”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votaçāo, por maioria, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro convocado Edmilson da Costa Pereira. **5ª Preliminar:** “de nulidade do processo administrativo disciplinar por violaçāo aos princípios da impessoalidade e imparcialidade – artigo 37, da Constituição Federal – Portaria nula – Inobservânciā das formalidades legais”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votaçāo, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. **6ª Preliminar:** “de nulidade do processo administrativo disciplinar por inconstitucional e ilegal produçāo e juntada de prova documental secreta sem intimaçāo e participação da requerida e seu advogado”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votaçāo, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. **7ª Preliminar:** “de nulidade do processo administrativo

disciplinar por cerceamento do direito de defesa e violação ao contraditório – Oitiva da testemunha referida na Portaria, Sra. Thaeline Rocha Matos Ferreira, no curso do PAD, sem a participação da indiciada e de seu defensor”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votação, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. **8ª Preliminar:** “de nulidade do processo administrativo disciplinar por cerceamento do direito de defesa e violação ao contraditório – Oitiva da testemunha referida na Portaria, Sra. Cássia Rossin, no curso do PAD, sem a participação da indiciada e de seu defensor”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votação, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. **9ª Preliminar:** “de cerceamento do direito de defesa pelo indeferimento de diligências complementares requeridas pela indiciada”. O Relator votou pela rejeição da preliminar. Colocada em votação, à unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. Após, o julgamento das nove preliminares, passaram à análise do **mérito**, no qual o Relator votou pela condenação da Promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa, em pena prevista no artigo 191 c/c artigo 193 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 (Lei Orgânica do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso) e aplicou a pena de SUSPENSÃO fixada em 1 (um) mês, com o respaldo nos arts. 134, IX e. 191, inc. III. Colocado em votação, os Conselheiros proferiram seus votos de forma fundamentada, sendo que os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, Edmilson da Costa Pereira, Ana Cristina Bardusco Silva e a Presidente em substituição apresentaram voto escrito para inclusão no acórdão. Votaram com o Relator: Mauro Delfino César, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres (Conselheira convocada), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira (Conselheiro convocado) e Marcelo Ferra de Carvalho. Os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob e Mara Ligia Pires de Almeida Barreto e a Presidente em substituição divergiram da sugestão apresentada pela Corregedoria-Geral e do voto do Conselheiro Relator, e votaram para que fosse cominada a pena de demissão, observando-se os consectários previstos no artigo 199, do Estatuto do Ministério Públco, considerando a gravidade das infrações cometidas, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos causados. A Conselheira Ana Cristina ratificou os argumentos apresentados

pelos Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob e Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, todavia, quanto à pena aplicada votou pela pena de suspensão no *quantum* máximo de 90 (noventa) dias. **Resultado:** Da análise das nove preliminares arguidas, decidiram: a primeira e a quarta preliminares foram rejeitadas por maioria, vencido o Conselheiro Convocado Edmilson da Costa Pereira; as demais preliminares foram rejeitadas à unanimidade. No mérito: por maioria, condenaram a sindicada a pena de suspensão fixada em 1 (um) mês, com respaldo nos Artigos 134, IX e 191, inc. III, da Lei Complementar Estadual n. 416/2010 (Lei Orgânica do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso). Vencidos os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Mara Ligia Pires de Almeida Barreto e Eunice Helena Rodrigues de Barros que votaram pela pena de demissão; e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva que votou pela pena de suspensão fixada em 90 (noventa) dias. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 12h34min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

**Eunice Helena Rodrigues de Barros**  
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativa  
Presidente em substituição – CSMP

**Mara Ligia Pires de Almeida Barreto**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CSMP

